

# O ACESSO À INTERNET E O DIREITO: DISCUSSÕES SOBRE O DIREITO AO ACESSO À REDE

*Layla Caroline Martins Silva<sup>1</sup>, Hagner Dias de Lima<sup>2</sup>, Sérgio Rosa Bandeira<sup>3</sup>, Alexandre Oliveira Lira<sup>4</sup>*

*Orientadores: Mariane Silva Paródia<sup>5</sup>, Wagner Saraiva Ferreira Lemgruber Boechat<sup>6</sup>*

<sup>1 2 3 4 5 6</sup> Universidade Vale do Rio Verde, Três Corações - MG

<sup>6</sup> Faculdade de São Lourenço, São Lourenço – MG

**Resumo-** O presente trabalho tem como objetivo trazer à luz o que é o acesso à Internet para a ciência jurídica, para que assim, após o devido enquadramento em um instituto jurídico, seja possível o correto tratamento do mesmo no âmbito do Direito. Para tanto, foi necessária uma pesquisa bibliográfica e entender como encaixar um recurso tecnológico dentro da seara do Direito. O resultado foi uma sequência abordando diversos institutos jurídicos. A conclusão que o artigo chegou foi além de uma simples definição, demonstrando que ainda há muito que se discutir sobre o acesso à Internet para o Direito.

**Palavras-chave:** Internet, Natureza Jurídica, Legislação

## Introdução

A Internet é, hoje em dia, um fato na vida de empresas e pessoas, sendo impossível conceber as relações humanas modernas sem se levar em conta o mundo virtual. (BRASIL, 2015) (INTERNET WORLD STATS, 2015)

O Direito, frente a esse novo campo, tem criado leis e teorias que, em sua maioria, visam adaptar a legislação tradicional ao ambiente virtual.

Entretanto muito pouco se tem falado sobre o acesso à rede; se ele seria ou não um direito e, caso fosse, qual seria sua classificação no ordenamento.

## Método

A pesquisa se deu pelo método analítico dedutivo e bibliográfico.

## Discussão

É possível classificar o acesso à Internet com um serviço, mas tal classificação se mostra insuficiente frente à importância da rede atualmente, já que vários direitos somente podem ser atingidos por meio do acesso e outros tantos se demonstram prejudicados por sua falta. Nesse sentido o Marco Civil da Internet veio a agregar status de verdadeiro direito infraconstitucional ao acesso à Internet. (BRASIL, 2002) (BRASIL, 1990) (BRASIL, 2014)

Porém verifica-se que o acesso, por suas características, não se resume a simples direito infraconstitucional, mas está intimamente ligado aos Direitos Humanos, ao ponto de entender-se que a sua restrição somente é possível em situações específicas de bem comum. (OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 2015)

Transladando esse entendimento para a esfera nacional, pode-se dizer que o acesso à Internet é direito *sui generis* já que tem caráter infraconstitucional, mas goza de prerrogativas inerentes aos direitos fundamentais, pois sem aquele não se pode atingir plenamente esses. Seu enquadramento se aproximaria então dos direitos fundamentais prestacionais, cabendo ao Estado e à Sociedade um contínuo avanço à massificação e melhoria do acesso à Internet, nunca admitindo-se seu retrocesso. (DUQUE, 2005)(OMNATI, 2014)(PIOVESAN, 2012)

## Conclusão

Conclui-se que a internet é, hoje em dia, direito infraconstitucional *sui generis*.

## Referências

- BRASIL. Código Civil (Lei 10.406/2002). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 07/06/2015.
- BRASIL. Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078compilado.htm)>. Acesso em: 07/06/2015.
- BRASIL. Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm)>. Acesso em: 31/05/2015.
- BRASIL. No ano de 2015 a Receita Federal do Brasil recebeu 27.895.994 declarações de imposto de renda. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2015/maio/balanco-final-do-irpf-2015-receita-recebeu-27-895-994-declaracoes>>. Acesso em: 31/05/2015.
- DUQUE, Marcelo Schenk. A Importância do direito ordinário frente à supremacia da Constituição. 38f. Artigo (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. Disponível em: <[seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/download/43496/27374](http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/download/43496/27374)>. Acesso em: 20/06/2015.

- INTERNET WORLD STATS. Internet Usage Statistics – The Internet Big Picture – World Internet User and 2014 – Population Stats. Disponível em: < <http://www.internetworldstats.com/stats.htm>>. Acesso em: 31/05/2015.
  
- OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. Acesso em: 06/06/2015.
  
- OMMATI, José Emílio Medauar. Uma teoria dos direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. 248p.
  
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 13ª ed. São Paulo: Saraiva 2012. 693p.